



MUNICIPIO DE BARRANCOS

Regulamento do Banco de Medicamentos

(Aprovado pela Deliberação nº 10/CM/2008, de 23 de Janeiro)

Capítulo I Âmbito e objectivos

Artigo 1.º (Âmbito)

1 – O presente regulamento define as regras, os princípios e os procedimentos a que devem obedecer as acções a desenvolver no âmbito do Banco de Medicamentos.

2 – O Banco de Medicamentos deve ter a duração de quatro anos 2006 – 2009.

Artigo 2.º (Objectivos)

O presente regulamento tem por objectivo estabelecer as normas para melhorar a situação económica dos reformados, pensionistas e idosos com rendimentos baixos e encargos pesados com despesas de saúde, por forma à melhoria da qualidade de vida da população.

Capítulo II Condições Gerais de Acesso

Artigo 3.º (População alvo)

1 – São beneficiários do Banco de Medicamentos, os reformados, pensionistas e idosos do concelho de Barrancos, qualquer que seja o seu estado civil.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, são criados os seguintes escalões de comparticipação:

- a) Escalão A- desde que o rendimento mensal seja igual à pensão mínima do regime contributivo;
- b) Escalão B- utentes, que estando integrado em sistema de Lar de 3ª idade, centro de dia, apoio domiciliário ou outra situação similar, mediante comprovativo da despesa efectuada no respectivo sistema, fique com um valor mensal, igual ou inferior à pensão mínima do regime contributivo;
- c) Escalão C - Valor mensal da pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- d) Escalão D - Valor mensal da pensão até 1,30x SMN (este escalão deixa de produzir efeitos em 2008, não perdendo os direitos os utentes que nele se encontravam a beneficiar até Dezembro de 2007)

Capítulo III Metodologia de intervenção

Artigo 4.º (Formulação do pedido de apoio)

1 - O pedido de apoio resulta de uma formulação feita pelo interessado junto dos serviços da Associação de Reformados de Barrancos.

2 - Para efeitos de análise e avaliação, os pedidos deverão ser apresentados com 15 dias de antecedência.

3- Só serão aceites os pedidos formulados até ao dia 15 de Abril de cada ano.

Artigo 5.º (Análise do projecto)

A análise do pedido de apoio é assumida pelos técnicos da associação, podendo, para o efeito, solicitar o apoio dos serviços de acção social da CMB, de forma a caracterizar e avaliar:

- a) As necessidades do indivíduo (estudo social);
- b) A adequação do pedido às necessidades do indivíduo;
- c) A negociação com o indivíduo, em caso de ser necessário o ajustamento do pedido.

Artigo 6.º (Elaboração do Projecto de Intervenção)

A elaboração do projecto de intervenção será definido pelo técnico e supervisionado pela Comissão de Acompanhamento e Gestão (CAG).

Artigo 7º (Comissão de Acompanhamento e Gestão)

1 – A Comissão de Acompanhamento e Gestão será constituída pela Vereadora do pelouro da Acção Social da CMB, pelo presidente e pelo tesoureiro da ARB.

2 – Esta comissão deverá reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês.

Artigo 8º (Plano de pagamento)

1 – A proposta do plano de pagamento é elaborada nos serviços de da ARB.

2 – A tomada de decisão relativamente ao deferimento do plano de pagamento é da competência da CAG.

Artigo 9.º (Celebração do contrato de prestação do serviço)

O contrato de prestação do serviço ao nível do Banco de Medicamento é celebrado entre a entidade gestora (ARB) e o requerente ou beneficiário.

Capítulo IV
Critério a utilizar na atribuição do apoio económico

Artigo 10.º
(Tipo de apoios prestados)

Comparticipação financeira ao nível das receitas médicas.

Artigo 11.º
(Custos directos do projecto – escalões de participação)

1 - Os custos directos do projecto são relativos à atribuição de participação nas despesas de saúde e assume a forma de subsídio a fundo perdido, nomeadamente os utentes serão participados de acordo com os seguintes escalões:

Escalão A:

- a) - 40% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) - 50% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) - 60% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

Escalão B:

- a) - 30% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) - 40% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) - 50% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

Escalão C:

- a) - 20% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) - 30% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) - 40% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

Escalão D:

- a) - 10% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) - 20% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) - 30% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

2 - Em qualquer caso, o montante a atribuir por pessoa e por mês, independentemente do escalão em que esteja inserido, não será superior a 100,00 €.

3 - O escalão D só vigora para os beneficiários do Banco de Medicamentos comprovadamente inscritos até 30/12/2007.

Artigo 12.º
(Análise aos apoios concedidos)

1 - Os apoios concedidos no Banco de Medicamentos às famílias serão alvos de uma análise sócio-económica, que defina a situação individual ou familiar.

2 - Alguns dos parâmetros a considerar são:

- a) Composição do agregado familiar;
- b) Rendimento do agregado familiar;
- c) Despesas fixas do agregado familiar.

Capítulo V
Procedimento e instrumento de registo

Artigo 13.º
(instrumentos a utilizar)

1 - Na elaboração do processo individual do utente serão utilizados os seguintes instrumentos:

- a) Ficha de utente;
- b) Processo familiar (inclui estudo sócio-económico e os registos referentes ao projecto de intervenção, acompanhamento e avaliação).
- c) Plano de pagamento.

Artigo 14.º
(Documentos a apresentar pelo utente)

Uma vez deferido o processo do utente, este poderá beneficiar dos apoios, no entanto este só será efectivo mediante a apresentação da factura da despesa efectuada com a aquisição dos medicamentos e fotocópia da receita médica, que deverá ser entregue até ao dia 15 de cada mes.

Artigo 15.º
(Efectuação do pagamento)

1 - A comparticipação financeira sobre as despesas de saúde será efectuada no último dia útil de cada mês.

2 - O pagamento será feito, preferencialmente, nas instalações sede da entidade gestora.

Artigo 16.º
(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Gestão (C.A.G.)

Paços do Município de Barrancos, 24 de Janeiro de 2008

A VICE-PRESIDENTE DA CMB

/Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino/